

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2011

Declara a “Festa do Pau da Bandeira” de Barbalha – CE, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado José Guimarães

Relator: Deputado Antônio Roberto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado José Guimarães, pretende declarar oficialmente a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Festa do Pau da Bandeira, realizada como homenagem a Santo Antônio, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, há cerca de setenta anos, é uma das expressões mais antigas e ricas da religiosidade e da cultura popular cearense.

A passagem de um enorme tronco de madeira – carregado por moradores da cidade, acompanhados por uma multidão de pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e do Mundo – até a Igreja Matriz, onde se hasteia a bandeira do padroeiro, marca a abertura das festividades juninas na região.

Para oferecer uma ideia da grandeza da festa, o nobre Autor da iniciativa destaca o fato de que só o evento de abertura da Festa do Pau da Bandeira de 2011 reuniu 350 mil pessoas em Barbalha, cuja população gira em torno de 55 mil habitantes.

O valor simbólico do evento para a população local e para a cultura brasileira é, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil. No entanto, cabe-nos ponderar que **reconhecer oficialmente determinada manifestação como parte do patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.**

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No âmbito federal, o órgão encarregado dessa proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura.

O documento legal que regulamenta, especificamente, a proteção do patrimônio imaterial brasileiro é o Decreto nº 3.551, de 2000, que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial*”. O *Registro* a que se refere o Decreto – e que constitui o reconhecimento

oficial de determinada expressão como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – é um **ato administrativo**, realizado, portanto, pelo Poder Executivo, mais especificamente, **pelo IPHAN**. Trata-se da inscrição das manifestações consideradas patrimônio cultural imaterial brasileiro em um dos quatro livros de registro instituídos pelo Decreto nº 3.551/00: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares.

Destacamos que o Registro de determinado bem ou expressão como patrimônio cultural imaterial brasileiro significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece a obrigação, por parte do Poder Público, de documentar a manifestação – sua origem, sua trajetória, as modificações por que passou, seus produtores, seu modo de produção, a forma como circula, entre outros aspectos relevantes – e dar ampla divulgação dessas informações a toda sociedade (por meio de vídeos e material sonoro, por exemplo).

Segundo a regulamentação vigente, o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis podem provocar o processo para registrar determinada manifestação como patrimônio imaterial. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao IPHAN, com a colaboração do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Dessa forma, em que pese a louvável intenção do Autor, reconhecer essa grande festa cearense como manifestação cultural brasileira deve ser decisão do Poder Executivo, com base na análise técnica do IPHAN.

A despeito do impedimento exposto, compartilhamos o interesse do nobre Deputado José Guimarães em ver reconhecida oficialmente como patrimônio cultural imaterial brasileiro a Festa do Pau da Bandeira, de Barbalha.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, por se tratar de matéria alheia à competência deste Parlamento, mas favoráveis à preservação da proposta nele contida, por meio do encaminhamento da matéria como pleito ao Ministério da Cultura, na forma de Indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Antônio Roberto
Relator

REQUERIMENTO

(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o Registro da “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o Registro da “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Antônio Roberto
Relator

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura:

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Considerando que o registro oficial de determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro é ato administrativo que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto a esse Ministério, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, e do Decreto nº 3.551, de 2000, resolveu esta Comissão manifestar o seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

A Festa do Pau da Bandeira, realizada como homenagem a Santo Antônio, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, há cerca de setenta anos, é uma das expressões mais antigas e ricas da religiosidade e da cultura popular cearense.

A passagem de um enorme tronco de madeira – carregado por moradores da cidade, acompanhados por uma multidão de pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e do Mundo – até a Igreja Matriz, onde se hasteia a bandeira do padroeiro, marca a abertura das festividades juninas na região.

Quando surgiu, em 1928, a tradição do hasteamento da bandeira para homenagear o Santo tinha caráter estritamente religioso. A partir dos anos 1940, o evento se expandiu em festejos que reúnem milhares de pessoas e em que o sacro e o profano se harmonizam.

Para oferecer uma ideia da grandeza da festa, o nobre Autor da iniciativa destacou o fato de que só o evento de abertura da Festa do Pau da Bandeira de 2011 reuniu 350 mil pessoas em Barbalha, cuja população gira em torno de 55 mil habitantes.

O valor simbólico do evento para a população local e para a cultura brasileira parece-nos, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado José Guimarães, esta Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que a cidade de Barbalha e o povo cearense possam ver a sua Festa do Pau da Bandeira registrada como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Antônio Roberto
Relator